



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 044.../98.

Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da CODESPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro.

SÃO PEDRO DA ALDEIA R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a **CODESPA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**.

Art. 2º - Em decorrência da dissolução de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Comissão Especial de Liquidação e um Conselho Fiscal, ambos compostos de 03 (três) membros, para funcionarem, na forma da lei específica, até a extinção da Empresa.

Art. 3º - O Município de São Pedro da Aldeia, subrogar-se-á, imediatamente, em todos os direitos e obrigações da CODESPA, a fim de que os serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade.

§ 1º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à criação, modificação e extinção de cargos e funções na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, a fim de absorver o pessoal necessário ao desempenho das atividades cometidas à CODESPA.

§ 2º - As medidas expostas no parágrafo anterior serão adotadas, independentemente de autorização legislativa, desde que não haja aumento de despesa.

§ 3º - Do mesmo modo, fica o Poder Executivo autorizado ao remanejamento do Orçamento vigente, para atender a solução dos compromissos pendentes da Empresa em liquidação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo a expedir todos os atos necessários à execução dos dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de Julho de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.079, de 27 de Dezembro de 1996.

São Pedro da Aldeia, 10 de Julho de 1998.

CIENTE

Constituiu do Expediente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no Dia 14.07.98

Antonio da Silva Costa
Presidente



A COMISSÃO

DE Justiça e Redação
Em 14/07/98

Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 15 de Julho de 1998

Antonio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 14 de Julho de 1998

Antonio da Silva Costa
Presidente

/ERS.